

MANIFESTAÇÃO

Vem, o **Conselho Federal de Psicologia** manifestar sua posição sobre a tentativa de reintrodução do parecer da Comissão Técnica de Classificação e do Exame Criminológico, para fins de concessão de Benefício de Progressão de Regime, através dos Projetos de Lei de números 00190/2007, proposto pela senadora Maria do Carmo Alves e 75/2007 do senador Gerson Camata, pelas seguintes razões:

1. A ALTERAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, OCORRIDA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2003, RETIRANDO A OBRIGATORIEDADE DO PARECER E DO EXAME CRIMINOLÓGICO FOI UM IMPORTANTENTE AVANÇO. CABE LEMBRAR: NA ÉPOCA, CERCA DE 80.0000 APENADOS, EM CONDIÇÕES DE RECEBER PROGRESSÃO DE MEDIDA-OU MESMO LIBERDADE, AGUARDAVAM, PRESOS, O CHAMADO EXAME CRIMINOLÓGICO. PORTANTO, O FIM DESSA EXIGÊNCIA FOI POSITIVA POR RESPEITAR OS DIREITOS HUMANOS E GARANTIR AO CIDADÃO O SEU DIREITO À LIBERDADE.

2. NO QUE TANGE A PSICOLOGIA, NÃO É RECENTE A PREOCUPAÇÃO COM A **FORMA DE REALIZAÇÃO DESSES** EXAMES E COMO TAMBÉM, MUITAS VEZES, COM A IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER OUTRA INTERVENÇÃO, BASEADA NA ESCUTA TERAPÊUTICA E NA CONSTRUÇÃO DE ALTERNATIVAS DE OUTROS PROJETOS DE VIDA PARA AS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA. A ELABORAÇÃO DOS EXAMES CRIMINOLÓGICOS **FREQÜENTEMENTE** CONTRARIAM O PRIMEIRO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DO CÓDIGO DE ÉTICA, QUE NOS **DIZ**: "O PSICÓLOGO BASEARÁ O SEU TRABALHO NO RESPEITO E NA PROMOÇÃO DA LIBERDADE, DA DIGNIDADE, DA IGUALDADE E DA INTEGRIDADE DO SER HUMANO, APOIADO NOS VALORES QUE EMBASAM A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS".

3. O TRABALHO DO PSICÓLOGO JUNTO AOS CIDADÃOS EM CUMPRIMENTOS DE PENA, NÃO DEVE SER PAUTADO PELA ESTIGMATIZAÇÃO, PELA SEGREGAÇÃO E **PELO DISCUTÍVEL PROGNÓSTICO DA PERICULOSIDADE** E, SIM, PELA COMPREENSÃO DO DELITO COMO UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL E NÃO SOMENTE COMO UM FENÔMENO PATOLÓGICO DO INDIVÍDUO. OS PRÓPRIOS PSICÓLOGOS **ATUANTES** NO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DURANTE SEMINÁRIO REALIZADO JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, EM..... APONTARAM COMO PREMISSAS DO DESEMPENHO PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO:

* Atuar com as pessoas presas com vistas à vida em liberdade, para além dos muros da instituição prisional, estimulando a descontinuidade dos círculos viciosos – que favorecem a produção de mais encarceramento, violência e exclusão – e reduzindo os danos causados pela prisão.

* Atuar de forma a desconstruir o conceito de que o crime está relacionado unicamente à patologia ou história individual, ao biográfico, e enfatizar os dispositivos sociais que promovem a criminalização;

* Promover dispositivos junto às pessoas presas que estimulem a autonomia e a expressão de sua individualidade, disponibilizando recursos e meios que possibilitem sua participação como protagonistas na execução da pena;

* Por meio da escuta e de intervenções, o psicólogo deve estimular a subjetividade das pessoas presas, buscando desconstruir estigmas (classe, gênero, etnia, raça, religião)

3- É PREOCUPANTE A OPÇÃO, FALSAMENTE APRESENTADA À SOCIEDADE COMO O ÚNICO CAMINHO POSSÍVEL, POR RESPOSTAS SIMPLISTAS, MERAMENTE PUNITIVAS E VINGATIVAS, DIANTE DA VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE, OCULTANDO SUAS VERDADEIRAS RAÍZES, CRAVADAS NA ABISSAL DESIGUALDADE SOCIAL, ECONÔMICA E CULTURAL DE NOSSO PAIS.